

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CRÉDITO DE CARBONO SOCIAL DO BIOMA CAATINGA

FUNDADA EM 02/07/2022

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO.

Art. 1º - A Associação dos Produtores de Crédito de Carbono Social do Bioma Caatinga é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, que se regerá por este estatuto, pelo regimento interno e pelas disposições legais aplicáveis;

Art. 2º - Sua sede e foro encontram-se localizada na Fazenda Olho D'aguinha, Comunidade Olho D'aguinha, zona rural, s/n no município de Delmiro Gouveia –AL, CEP 57.480-000 Comarca de Delmiro Gouveia no Estado de Alagoas.

§ Único – A jurisdição compreenderá municípios localizados no Bioma Caatinga, nos estados de Alagoas, Bahia, Pernambuco e Sergipe.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - São Objetivos da Associação: a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para a Preservação do Meio Ambiente, da Flora, da Fauna, da Conservação do Solo, Recuperação de Nascentes, Estudos e Pesquisas relacionados aos seus objetivos, o fomento e racionalização das atividades de conservação, a defesa dos interesses econômicos, sociais e culturais, buscando zelar pela manutenção e melhoria da qualidade de vida dos associados e suas famílias.

Parágrafo Primeiro: Para a consecução dos seus objetivos, a Associação poderá:

- I. Congregar proprietários de áreas rurais que se dedicam conservação do Bioma Caatinga, na área de abrangência da associação às atividades relacionadas ao crédito de carbono;
- II. Estimular a pesquisa científica e tecnológica de crédito de carbono, em todas as suas especialidades;
- III. Promover o progresso e a difusão da ciência da metodologia do crédito de carbono através da realização de eventos, instituição de prêmios e bolsas, edição de publicações especializadas, prestação de serviços técnicos e outros meios que julgar conveniente;
- IV. Garantir a preservação, conservação, recuperação e a valorização do bioma caatinga;
- V. Desenvolver e aplicar o conceito de crédito de carbono social do bioma caatinga e justiça climática;
- VI. Manter intercâmbio com outras sociedades científicas nacionais e internacionais dedicadas a áreas afins.

- VII. Mapear, georreferenciar e classificar as áreas dos projetos de crédito de carbono do bioma caatinga;
- VIII. Congregar técnicos, nas áreas afins para o desenvolvimento dos projetos de crédito de carbono.
- IX. Atuar no sentido da ajuda mútua entre os associados e seus vizinhos, baseada no princípio da solidariedade humana;
- X. Adquirir, construir ou alugar imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas e outras;
- XI. promover a assistência técnica e outros serviços necessários à produção e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização da produção;
- XII. Patrocinar atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, habitação, educação, educação ambiental e outros aspectos da vida, bem como informações sobre a realidade da cidade, dos Estados, do País e do Mundo;
- XIII. Manter serviços próprios de assistência, recreativa, educacional ambiental e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor, ou, com esse mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública, privada, filantrópica e ou de economia mista;
- XIV. Realizar e ou facilitar serviços de comunicação como radiodifusão, televisão, web tv, web sites, redes sociais e outros, cujo o objetivo seja desenvolvimento da associação e associados;
- XV. criar grupos de trabalhos: regionais, temáticos e específicos conforme apresentada;
- XVI. Para realização de seus objetivos a Associação pode filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Secção I

Da Inclusão, Afastamento, Eliminação e Exclusão

Art. 5º - Podem ingressar na Associação todos os proprietários rurais (pessoas físicas e jurídicas) de sua jurisdição em especial classificados como produtores; também profissionais liberais nas áreas do conhecimento: Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Engenharias, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Linguística, Letras e Artes, Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Humanas, que concordem com as disposições deste Estatuto e seu Regimento Interno e que, pela ajuda mútua, desejam contribuir para a consecução dos objetivos desta sociedade e não terá número limitado de associados.

Parágrafo primeiro - Os associados serão classificados da seguinte forma:

- a) Associados fundadores: pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua Constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata ou lista de presença e virtualmente;
- b) Associados efetivos: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução de seus fins;
- c) Associados contribuintes: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, serviços, bens, direitos para a manutenção da Associação;
- d) Associados honorários: pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.

Parágrafo segundo – A Inclusão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviço.

Art. 6º - O Afastamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao presidente, não podendo ser negada, permanecendo o associado responsável por obrigações financeiras assumidas até a data do afastamento.

Art. 7º - A eliminação será aplicada pela diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º - O Atingido poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste Artigo.

Art. 8º - A exclusão do associado ocorrerá por motivo de morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua inclusão ou permanência na Associação.

Parágrafo único - Em caso de morte, caso haja interesse dos herdeiros a permanência na associação será continuada.

Secção II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 9º - São direitos dos associados;

- a) Gozar das vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;

- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento que completar seis (06) meses como associado;
- c) Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação, em época provisória;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimento e informação sobre as atividades da Associação e propor medidas que julguem de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- g) Desligar-se da Associação quando lhe convier;
- h) Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e Fiscal.

§ Único – O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 10º - São deveres do associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias bem como às deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) Contribuir por todos os meios a seu alcance para o bom nome e para o progresso da Associação;
- d) Quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral e no Regimento Interno;
- e) Participar de maneira ativa, comprometida e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- f) Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 11º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 12º - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembleia Geral;
- d) Pelas receitas provenientes de prestação de serviços;
- e) Pelas contribuições espontâneas dos associados ou de pessoas amigas beneficentes;

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I

Da Assembleia Geral

Art. 13º - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 14º - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano, e, extraordinariamente sempre que for julgada conveniente de forma híbrida e presencial.

Art. 15º - Compete a Assembleia Geral Ordinária em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o planejamento das atividades propostas;
- c) Estabelecer o valor da contribuição a ser paga pelos sócios;
- d) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas por sua colaboração à Associação.

Art. 16º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

- b) Decidir sobre a mudança de objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social e o Regimento interno;
- c) Outros assuntos dos associados.

Art. 17º É de competência da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a destituição da diretoria e do Conselho Fiscal.

§ Único – Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de trinta (30) dias, obedecendo ao capítulo V e seus artigos.

Art. 18º - O “quórum” para instalação da Assembleia Geral será de dois terços (2/3) do número de associados em primeira convocação, e de no mínimo dez (10) associados, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

§ Único – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

Art. 19º - A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Diretor Presidente mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por cinco dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 20º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de dez (10) dias, mediante divulgação em redes sociais, jornal de circulação local e regional, outros meios de comunicação aos associados e fixados nos lugares públicos mais frequentados pelos mesmos.

Art. 21º - A mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

§ Único – Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, a mesa será constituída por quatro (4) associados escolhidos na ocasião.

Art. 22º - O que ocorrer nas reuniões das Assembleias deverá constar em ATA, aprovada pela plenária por maioria simples de associado, assinada pelo Diretor Presidente ou o coordenador da reunião, por quem secretariou e, por quantos quiserem fazer, acompanhando a lista com assinaturas dos participantes.

Secção II

Da Administração e Fiscalização

Art. 23º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma diretoria e por um conselho fiscal eleitos para um período de 2 (dois) anos.

Art. 24º - A Diretoria será constituída por cinco elementos efetivos, com as designações de: Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro e Diretor Técnico entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida uma reeleição com renovação obrigatória de um terço (1/3) dos seus membros. Nenhum associado poderá exercer mais de dois mandatos consecutivos no mesmo cargo.

§ Único – Nos impedimentos superiores a noventa (90) dias, ou vagando a qualquer tempo algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 25º - Compete à Diretoria em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual de atividades, e demais documentos relativos aos movimentos financeiro e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior com parecer do conselho fiscal;
- c) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- d) Propor a Assembleia Geral o valor da contribuição dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- e) Contrair obrigações, ceder direitos e constituir mandatários, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- g) Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com os poderes públicos, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- h) Formar grupos especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- i) Deliberar sobre demissão, admissão, eliminação ou exclusão de associados;
- j) Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes advertências;
- k) Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos numéricos disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa conforme Regimento Interno;
- l) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- m) Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;
- n) Nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados;
- o) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral.
- p) Contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

Art. 26º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de três de seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos;

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio ou digitada e anexada a lista com assinaturas dos participantes, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada pelo secretário, pelo presidente e todos que desejarem fazer.

Art. 27º - Compete ao diretor Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da diretoria;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- c) Nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- d) Autorizar os pagamentos e verificar o saldo de caixa;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- f) Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 28º - Compete ao Vice-Presidente assumir e exercer as funções de Presidente, no caso de ausência ou vacância.

Parágrafo Único - assumir e exercer as funções do Secretário, no caso de ausência ou vacância.

Art. 29º - Compete ao Diretor Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;
- d) Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.
- e) Substituir o Diretor Vice-Presidente em caso de ausência;

Art. 30º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados pela diretoria;
- b) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- c) Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- d) Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- e) Proceder exclusivamente os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- f) Zelar pelo reconhecimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da Associação;
- g) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- h) Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.
- i) Substituir o Diretor Secretário em caso de ausência;

Art. 31º - Compete ao Diretor Técnico:

- a) Coordenar e acompanhar trabalhos de pesquisa das áreas inseridas nas ações de crédito de carbono;
- b) Coordenar e acompanhar trabalhos de monitoramento na área técnica e científica das áreas inseridas nas ações de crédito de carbono;
- c) Coordenar a função de fiscalização do corpo técnico operacional, para monitoramento das propriedades rurais;
- d) Coordenar e acompanhar projetos voltados ao desenvolvimento das ações de crédito de carbono;
- e) Aprovar as condições técnicas das áreas para o sequestro de carbono;
- f) Prestar assessoramento técnico aos associados e a associação;
- g) Estabelecer padrões técnicos de certificação ambiental para o sequestro de carbono;

Art. 32º - Para a movimentação bancária, celebração de contratos e ou convênios de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do Diretor Presidente, e do Diretor Financeiro, ou seus substitutos legais.

Art. 33º - O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros efetivos e três (3) membros suplente, eleitos para um mandato de dois (2) anos, sendo também permitida a reeleição, com renovação obrigatória de dois terços (2/3) dos membros.

§ 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação mínima de dois (2) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário por convocação do seu Presidente ou por qualquer um de seus membros.

Art. 34º - Compete ao Conselho Fiscal em especial:

- a) Examinar assiduamente a escrituração e o estado financeiro da Associação;
- b) Assistir as reuniões da Diretoria, onde terá direito ao voto consultivo;
- c) Verificar se os atos da Diretoria estão de acordo com o Estatuto e com os interesses dos associados;
- d) Convocar Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 35º - As Eleições Gerais serão realizadas a cada dois (2) anos ao término do mandato;

§ 1º - As normas referentes ao processo eleitoral serão estabelecidas no Regimento Interno, sendo publicadas pela Diretoria em trinta (30) dias antes das eleições e submetidas à Assembleia Geral.

§ 2º A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos;

§ 3º Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas;

§ 4º A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes;

§ 5º A votação será secreta ou a Assembleia Geral Ordinária poderá definir outra forma de votação.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO

Art. 36º - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o feito, observando os Artigos 17º, 18º e 19º deste Estatuto.

Art. 37º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre associados, sendo doada a instituições congêneres, sediada nos municípios do Bioma Caatinga e legalmente constituída.

§ Único – Não havendo entidade qualificada nos termos deste Artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social de Solidariedade.

CAPÍTULO VII

DA CONTABILIDADE

Art. 38º - A Contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

§ Único – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a cada dia trinta e um de dezembro de cada ano, com um prazo a ser apresentado até o dia 31 de março do ano seguinte.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, benefícios ou vantagens a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma de pretexto.

Art. 40º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma e nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de sua renda, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o excedente eventualmente verificado em suas obras e atividades no desenvolvimento de suas atividades sociais.

Art. 41º - Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes cláusulas:

I- Mau uso ou dilapidação do patrimônio social;

II- Abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;

III- Ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;

IV- Prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;

V- Desobediência às normas contidas neste estatuto, no regimento interno ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;

VI- Conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas;

§ 1º- O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados;

§ 2º- A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3(três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração do relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do início de sua tramitação;

§ 3º- Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado;

§ 4º - A destituição dos membros do Diretoria Executiva dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral em pleno gozo dos seus direitos sociais da associação.

Art. 42º - O presente Estatuto foi apresentado em Assembleia Geral da constituição realizada nesta data 02 de julho de 2022, na qual foram eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terão dois anos a partir desta data.

Art. 43º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto nos Artigos 17º, 18º e 19º deste Estatuto.

Art. 44º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades e órgãos competentes, ou de acordo com a Lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

§ Único – O regimento interno será constituído com base neste Estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução obedecendo ao código civil brasileiro.

Delmiro Gouveia - AL, 02 de julho de 2022

Secretário da Assembleia

Presidente da Assembleia